



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. JOSÉ MEDEIROS)

Altera a [Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011](#), que dispõe sobre valores devidos a conselhos profissionais, para vedar a cobrança de taxa pelo cancelamento de registro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A É vedada a cobrança de quaisquer taxas pelo cancelamento do registro junto a entidades de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.”

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º: As disposições aplicáveis para valores devidos a conselhos profissionais e entidades de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas, são as constantes desta Lei.

Art.3º Ficam revogados o parágrafo único, incisos I e II do art. 3º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

Às autarquias profissionais compete, primordialmente, zelar pelo exercício ético e competente das profissões regulamentadas por lei. Entrementes, algumas dessas entidades parecem se dedicar, antes de mais nada, a encontrar artifícios para ampliar suas já expressivas receitas. Sabe-se, por exemplo, que a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Distrito Federal cobra uma taxa de R\$ 50,00 para efetuar o cancelamento da inscrição do advogado.

Impõe-se resguardar os profissionais liberais dessa ânsia arrecadatória, começando pela proibição de cobrança de taxa pelo cancelamento do registro do profissional.

Além disso, é imperioso que haja uma padronização nas cobranças de valores feitas pelos conselhos profissionais e pelas entidades fiscalizatórias de profissões regulamentadas (como a OAB). Por esta razão, é que o presente projeto visa tornar a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 o instrumento regulatório destas cobranças.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio das Deputadas e dos Deputados na rápida tramitação e aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado JOSÉ MEDEIROS

